



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 006/2011

DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**AO EXMº. SR
VEREADOR VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente para submeter à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei 006/2011**, que autoriza o executivo municipal a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, uma pessoa para exercer o cargo de mecânico, para dar atendimento às reais necessidades da Administração Pública.

A necessidade da contratação vem atender a demanda da Administração Pública de forma mais célere e eficiente. Tal serviço é essencial já que dele depende vários outros que são colocados à disposição dos munícipes.

Ademais, tal pleito vem consolidado no artigo 37, inciso IX da CF/88, que define o seguinte: "A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, oportunidades em que lhes renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIONIL CORTE SOUZA

=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 169/2011
Às 15:50 hs, em 15/03/2011
Márcia de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo



**GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA**
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2011

DE 11 DE MARÇO DE 2.011

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 21 / 03 / 11

Na 4.ª Sessão Ordinária

Presidente

Dispõe sobre a autorização legislativa para contratação de pessoal, em caráter excepcional, temporário e emergencial, e dá outras providências.

MARCIONILLO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, sem Concurso Público, 01 (uma) pessoa para exercer a função de mecânico e assim, atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pedra Preta, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante ato administrativo, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita com prazo de até 06 meses (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período; o contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.



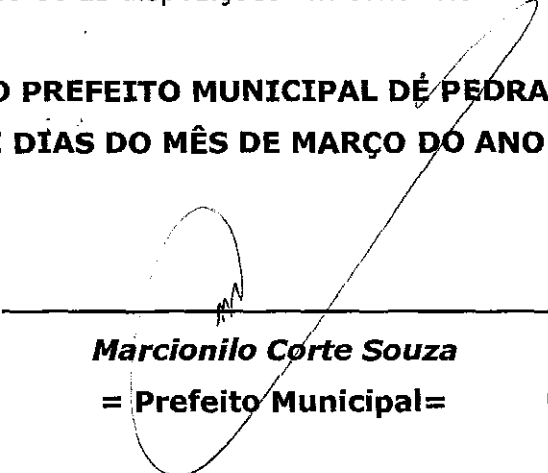
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A remuneração do contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

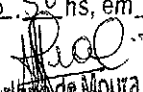
Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação, elaboração e execução dos serviços a serem desenvolvidos por força desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, conforme dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

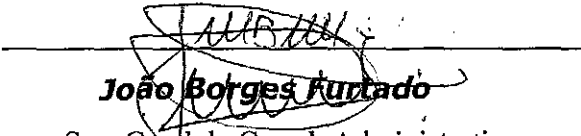
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.011.



Marcionilo Corte Souza
= Prefeito Municipal =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 489/2011
As 15:50 hs, em 15/03/2011

Marlene de Moura Leal Amorim
Escrivário - Datilógrafo

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra



João Borges Furtado
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br